

## CONTRATO Nº 101/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE** –, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, registrada no CNPJ nº,93.539.187/0001-87 com seu prédio administrativo sito, Av. Pe. Estanislau Holejnik, 689, neste ato representada pelo Senhor, **Egídio Moreto**, portador do CPF: 150.453.070-53 Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e Pessoa Jurídica de Direito Privado, **Maxi Distribuidora de Prod. Hosp. Ltda**, registrada no CNPJ sob o nº 08.117.149/0001-67, sita Rua Avenida Adão Welker, 104 na cidade de Barão de Cotegipe – RS, neste ato representada pelo Sr. Ismael Agazzi, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório Pregão Presencial Nº34/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos, equipamentos e material permanente para uso de atendimento na UBS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é o seguinte: **R\$ 19.250,00** (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais) do presente Objeto.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	Geladeira Capacidade 280 Litros Geladeira: RVV 22D / RC 220D; Dimensões (cm) 160Ax62Lx80P - 180Ax62Lx80P com sistema de emergência; +2°C a 8°C; 12.500 doses; 04 a 06 prateleiras ou gavetas, 220volts; Porta de vidro. Código do Produto: 16570 Marca: BIOTECNO / BT1100-280 TOP	1,0000 UN	15.400,0000	15.400,00
7	Foco refletor ambulatorial Código do Produto: 15739 Marca: MEDICATE / 500	2,0000 UN	509,0000	1.018,00
12	Carro de maca simples Código do Produto: 15711 Marca: RENASCER / RN04020	1,0000 UN	2.365,0000	2.365,00
13	Negatoscópio Telpanoramico c/ Lupa Código do Produto: 15622 Marca: ESSENCE DENTAL / TELEPANORAMICO	1,0000 UN	467,0000	467,00
Total ->				19.250,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de dotações específicas.

**0802.10.301.0031.2.326.44.90.52.00.00.00**

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição do veículo, o preço não será reajustado.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após a entrega do bem.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

O objeto será entregue em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, após solicitação formal do município. A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

O referido objeto deverá estar de acordo com o Edital, a proposta vencedora da Licitação e as cláusulas do presente instrumento. Os equipamentos deverão ter garantia conforme especificações do fabricante de no mínimo 01 (um) ano.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação.

Desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **1 - DOS DIREITOS**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao CONTRATADO às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja

- concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
  - c) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Carlos Gomes, 13 de Novembro de 2017.

---

CONTRATADA:  
Maxi Distribuidora de Prod. Hosp. Ltda  
08.117.149/0001-67

---

CONTRATANTE:  
Egidio Moreto  
Prefeito Municipal de Carlos Gomes